



## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS - FPTP

### I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

**Art. 1º.** A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS - FPTP, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

### II. DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS - FPTP tem os seguintes objetivos:

- a) Promover ações com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a dar transparência ao pagamento e equilíbrio das contas públicas para que o Estado possa cumprir de maneira sustentável e razoável com o pagamento de precatórios e demais requisições de pequeno valor;
- b) Desenvolver e implementar um plano de políticas públicas voltadas para o pagamento dos precatórios que seja viável financeiramente para o Estado, evitando impactos negativos nas finanças públicas e garantindo a continuidade dos pagamentos de forma consistente;
- c) Garantir a edição de uma legislação que determine que o processo de pagamento dos precatórios e da dívida estatal seja transparente, com informações acessíveis ao público sobre os critérios de priorização, os montantes pagos e os beneficiários, promovendo assim a prestação de contas e a confiança na gestão fiscal;
- d) Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a democratizar o setor fiscal e de organização da dívida pública como um todo;
- e) Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- f) Articular e integrar as atividades da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS com as ações do Governo e da sociedade civil;
- g) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões

ag.

D



dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;

- h) Colaborar com a definição de critérios justos e equitativos para a distribuição dos recursos destinados ao pagamento dos precatórios, levando em consideração a situação financeira dos credores, a antiguidade dos precatórios e outros fatores relevantes, de modo a garantir um tratamento justo para todos os credores.
- i) Apoiar medidas que contribuam para a estabilidade financeira do Estado, incluindo o controle do endividamento público e a adoção de políticas fiscais responsáveis, de forma a garantir a capacidade de honrar os compromissos relacionados aos precatórios sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.
- j) Promover discussões e debates sobre a boa utilização dos precatórios, identificando e propondo medidas de aprimoramento da gestão dos precatórios, bem como sugerindo mecanismos de conciliação e acordos focados em priorizar o pagamento de precatórios alimentares e de pequeno valor e também a utilização de precatórios para compensação de dívidas tributárias;
- k) Promover o diálogo e a cooperação entre o governo, o Legislativo, o Judiciário e os credores dos precatórios, buscando soluções consensuais que conciliem os interesses de todas as partes envolvidas e contribuam para uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

### III. DOS MEMBROS

**Art. 3º.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS - FPTP** é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como **membros** os Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão;
- b) Como **colaboradores**, os representantes dos movimentos sociais, dos conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS** e os coordenadores de frentes estaduais congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados com o equilíbrio fiscal e a equalização da dívida estatal.

**Art. 4º.** São direitos dos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA**

ag.

10



#### **TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS:**

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo único.** Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**.

#### **Art. 5º.** São deveres dos membros e colaboradores da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**, evitando as deturpações destes;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

#### **IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS** será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- b) Coordenação Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-presidente da Câmara, Vice-presidente do Senado, 1ª e 2ª Secretários, Coordenadores Regionais e Coordenadores Temáticos.

**§ 1º.** As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelos Presidentes ou pelos Vice-presidentes da Câmara ou do Senado.

**§ 2º.** Qualquer membro da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS** poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

ag.

h.



## V. DAS COMPETÊNCIAS


### Seção I

**Art. 7º.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**;
- b) Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- c) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada sete dias e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente ou pelos Vice-presidentes da Câmara ou do Senado, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Coordenação Executiva ou 1/5 (um quinto) do total de membros subscreventes da Frente.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS** e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 10.** O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes. 





## Seção II

**Art. 11.** Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

**Art. 12.** O quorum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

**Art. 13.** O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de dois anos.

## **VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

**Art. 15.** A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Coordenação Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de Instauração da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**.

**Art. 16.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

**Art. 17.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TRANSPARÊNCIA DOS PRECATÓRIOS**. *D*

*ag*

Brasília, 02 de julho de 2024.

*Sempr*